

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo, com especialização em administração hospitalar assessorar o Conselho Diretor em todas as atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18 - Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Médico do Hospital serão exercidos em tempo integral.

Art. 19 - Os Diretores, ao tomarem posse, farão declaração de seus bens, que serão registradas em livro próprio.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e, constituir procuradores "ad judicium";

II - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da Fundação, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política traçada e dos planos e programas da Fundação;

IV - assinar cheques e ordem de pagamento, emitidos pela Fundação, juntamente com o Diretor Administrativo;

V - avocar para a sua análise qualquer assunto ou questão no âmbito da Fundação;

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Curador substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo do Hospital:

I - a administração geral do hospital;

II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do hospital, em todos os setores de suas atividades;

III - exercer coordenação disciplinar de todo o corpo funcional do hospital.

Art. 22 - Ao Diretor Médico do Hospital compete:

I - substituir o Diretor Geral do Hospital em seus impedimentos;

II - exercer a supervisão do planejamento, análise e controle das atividades do Hospital;

III - exercer a coordenação e fiscalização das unidades setoriais;

IV - exercer a coordenação administrativa do Hospital.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos o Diretor Médico será substituído por membro do corpo clínico do Hospital Maternidade Santa Theresinha, indicado pelo Diretor Presidente.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL
Seção I

Composição, Funcionamento e Atribuições

Art. 23 - A Fundação contará com um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, conselheiros ou não, indicados pelo Conselho Curador, sob a presidência de um de seus membros escolhidos pelo voto direto ou por aclamação, nos termos do art. 11 dos presentes